



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 36/2022

*Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 115 de 2022, de iniciativa do Vereador Wagner José Chefer, que Dispõe sobre a criação do Programa Medicamento em Casa no nosso Município.*

Relator: **Irineu Cantador – PSD**

## I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 115 de 2022, de iniciativa do Vereador Wagner José Chefer, que Dispõe sobre a criação do Programa Medicamento em Casa no nosso Município.

Justifica o nobre vereador que:

*“Venho por meio deste, com honra, enviar deliberação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que institui “O PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA”, com objetivo de facilitar a entrega dos medicamentos contínuos diariamente, para as pessoas necessitadas, entre elas: pessoas idosas, com deficiência, mobilidade reduzida e doenças crônicas, usuárias da rede municipal de Saúde”*

Justifica ainda:

*“Este Programa é de suma importância, pois evitará o deslocamento daqueles que se enquadram nos requisitos elencados no Projeto de Lei”*

É o breve relatório.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**II – ANÁLISE**

Não há impedimentos que limitem sua tramitação.

Como se sabe, compete a CSMA (Comissão de Saúde e Meio Ambiente), analisar matéria referente à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, Art. 52 em seu inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*(...)*

*VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**III – VOTO**

Sendo assim, no que cabe a Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar, sou favorável prosseguimento normal do Projeto de Lei n.º 115/2022.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 11 de julho de 2022.

***IRINEU CANTADOR***

***VEREADOR RELATOR - CSMA***





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

LO RELATOR DA CSMA SOBRE O PROJETO DE

Membro	Favorável	Contraário	Ausente	Assinatura





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

### DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

#### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 02 de Agosto de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vagner Chefer e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, votaram favoráveis ao Parecer nº 36/2022 - CSMA, referente ao Projeto de Lei nº 115/2022.

Araucária, 02 de Agosto de 2022.



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 03/08/2022 as 15:52:39.  
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/08/2022 as 16:08:14.